

Demissão por dependência química é discriminatória, afirma TST

A jurisprudência consolidada do **Tribunal Superior do Trabalho** estabelece na Súmula 443 que a demissão de um empregado com doença grave é presumidamente **discriminatória**.

Com esse entendimento, a 5ª Turma da corte manteve, por unanimidade, a condenação de uma empresa petrolífera que demitiu um operador de produção *offshore* que estava em tratamento contra dependência química. Ele foi dispensado sem justa causa logo depois de um período de internação médica. A empresa deverá pagar uma indenização de R\$ 50 mil por danos morais e os salários e verbas rescisórias relativos a 12 meses

Segundo os autos, o trabalhador foi contratado em 2015 e iniciou o seu tratamento em 2017, com o conhecimento da empresa. No seu primeiro afastamento ele escutou comentários pejorativos do seu supervisor no navio e presenciou risadas e conversas a seu respeito.

A segunda internação aconteceu em 2019, quando foi diagnosticado com transtornos mentais e comportamentais por causa do uso de drogas e de substâncias psicoativas. O empregado afirma que sempre autorizou a inclusão do **Código Internacional de Doenças (CID)** nos atestados e que nunca teve a intenção de esconder a gravidade do seu estado de saúde. Em janeiro de 2020, o operador recebeu alta, e sete dias depois de voltar ao trabalho ele foi demitido.

Em sua defesa, a empresa sustentou que a medida decorreu de uma reestruturação interna e que outros empregados foram demitidos na mesma época. Também alegou que, com o término do tratamento e a alta, não haveria impedimento à dispensa.

O **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ)** considerou a demissão discriminatória e enfatizou que a dependência química é uma doença grave, que gera estigma e preconceito. Os atestados e os depoimentos mostraram que o trabalhador se afastou várias vezes para tratamento e que a situação era conhecida de colegas e superiores.

Sem amparo

Para a corte regional, a empresa não comprovou motivo legítimo para o desligamento e deixou o empregado sem amparo em seu momento de maior vulnerabilidade. Ao ser condenada, a petrolífera recorreu ao TST.

O relator do recurso, ministro Breno Medeiros, afirmou que a decisão de segunda instância está de acordo com a jurisprudência consolidada do TST (Súmula 443), que reconhece a dependência química como doença grave para fins de presunção de discriminação.

O ministro considerou ainda que o acórdão deixou claro que o empregado foi dispensado logo após retornar de um tratamento médico e que a empresa não apresentou provas capazes de afastar a presunção de discriminação.

Com base nessas premissas, o colegiado rejeitou o recurso da empresa e manteve a condenação. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-21/demissao-por-dependencia-quimica-e-discriminatoria-afirma-tst/>